JUSTIFICATIVA - PL 0359/2021

A participação popular é condição sine qua non para possibilitar as revisões ou alterações do plano diretor e deve, obrigatoriamente, sob pena de cometer ilegalidades, observar o mesmo procedimento de sua elaboração (processo de planejamento participativo).

Nesse sentido, a nossa Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar e assegurar a ampla participação popular quando da revisão da política urbana, senão vejamos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

.....

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Por seu turno o Estatuto da Cidade (Lei Nacional n. 10.257/2001), no § 3º do seu artigo 40 determina a revisão do plano diretor pelo menos a cada dez anos, nos termos:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos. (grifei)

Assim, em que pese a lei em debate possibilitar a antecipação da revisão do plano diretor, essa antecipação não pode prescindir da obrigatória participação popular, o que não será possível nesse momento de pandemia por que passa o mundo e, ainda que possa haver audiências públicas por meios virtuais, a revisão não será ampla nos termos exigidos pela lei porquanto inúmeros cidadãos ainda carecem de recursos para esse acesso.

Por todo o exposto, o adiamento da revisão do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014, do Plano Diretor, é medida que se impõe, razão pela qual, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2021, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.